



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20162750**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JACQUELINE MOURA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 778.710.651-49, residente na Rua Jorge Amado, 27, e do outro lado M C LEOTTI EIRELI - EPP, CNPJ 11.287.970/0001-36, com sede na RUA 19, N02 QD95 LOTE 13A, BAIRRO UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). MAISA CARVALHO LEOTTI, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 753.415.572-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Adesão parcial a ata de registro de preços nº009/2015-CEL/SEMED/PMM decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015/SEMED/PMM, delineando a contratação de Empresa especializada em serviços de refrigeração para execução de manutenção preventiva, corretiva, e reposição de peças em aparelhos refrigerados, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050611	Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS	UNIDADE	67,00	200,000	13.400,00
050612	Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS com limpeza de filtro de ar, painel frontal e telas de centrais de ar (incluindo inverter).	UNIDADE	124,00	180,000	22.320,00
050613	Manutenção preventiva de aparelho de 16.000 a 18.000 BTUS	UNIDADE	75,00	180,000	13.500,00
050614	Manutenção preventiva de aparelho de 22.000 a 24.000 BTUS	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
050615	Manutenção preventiva de aparelho de 30.000 BTUS	UNIDADE	34,00	180,000	6.120,00
050616	Manutenção preventiva de aparelho de 36.000 BTUS com limpeza de filtro de ar, painel frontal e telas de centrais de ar (incluindo inverter).	UNIDADE	14,00	100,000	1.400,00
050617	Reposição de capacitor 9.000 BTUS	UNIDADE	13,00	100,000	1.300,00
050624	Reposição de capacitor 12.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
050625	Reposição de capacitor 22.000 a 24.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	60,00	100,000	6.000,00
050626	Reposição de capacitor 30.000 BTUS	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
050627	Reposição de capacitor 36.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
050628	Reposição de compressor 220v 9.000 BTUS	UNIDADE	8,00	780,000	6.240,00
050629	Reposição de compressor 220v 12.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
050630	Reposição de compressor 220v 16.000 BTUS	UNIDADE	30,00	840,000	25.200,00
050632	Reposição de compressor 220v 18.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
050633	Reposição de compressor 220v 24.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	60,00	1.050,000	63.000,00
050634	Reposição de compressor 220v 30.000 BTUS	UNIDADE	9,00	1.061,000	9.549,00
050635	Reposição de compressor 220v 36.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
050636	Reposição de contadora 9.000 BTUS	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
050637	Reposição de contadora 12.000 BTUS (incluindo inverter).	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050638	Reposição de contadora 16.000 BTUS	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
050640	Reposição de contadora 18.000 BTUS	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
050641	Reposição de contadora 24.000 BTUS	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
050642	Reposição de contadora 30.000 BTUS	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
050643	Reposição de contadora 36.000 BTUS	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
050644	Reposição de placa de comando 9.000 BTUS	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
050644	Reposição de placa de comando 12.000 BTUS	UNIDADE			

RUA TANCREDO NEVES S/N, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



050645	Reposição de placa de comando	16.000 BTUS	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
050646	Reposição de placa de comando	18.000 BTUS	UNIDADE	75,00	180,000	13.500,00
050648	Reposição de placa de comando	24.000 BTUS	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
050649	Reposição de placa de comando	30.000 BTUS	UNIDADE	60,00	180,000	10.800,00
050650	Reposição de placa de comando	36.000 BTUS	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
050655	Reposição de placa de display	9.000 BTUS	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
050656	Reposição de placa de display (incluindo inverter).	12.000 BTUS	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
050657	Reposição de placa de display	16.000 BTUS	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
050658	Reposição de placa de display (incluindo inverter).	18.000 BTUS	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
050660	Reposição de placa de display (incluindo inverter).	24.000 BTUS	UNIDADE	14,00	180,000	2.520,00
050661	Reposição de placa de display	30.000 BTUS	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
050662	Reposição de placa de display (incluindo inverter).	36.000 BTUS	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
050663	Reposição de protetor térmico	9.000 BTUS	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
050664	Reposição de protetor térmico (incluindo inverter).	12.000 BTUS	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
050665	Reposição de protetor térmico	16.000 BTUS	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
050666	Reposição de protetor térmico (incluindo inverter).	18.000 BTUS	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
050667	Reposição de protetor térmico	22.000 BTUS	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
050668	Reposição de protetor térmico (incluindo inverter).	24.000 BTUS	UNIDADE	33,00	90,000	2.970,00
050669	Reposição de protetor térmico	30.000 BTUS	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
050670	Reposição de protetor térmico (incluindo inverter).	36.000 BTUS	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
050671	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	9.000 BTUS	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
050672	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	12.000 BTUS (incluindo inver	UNIDADE	14,00	170,000	2.380,00
050673	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	16.000 BTUS	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
050674	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	18.000 BTUS (incluindo inver	UNIDADE	18,00	190,000	3.420,00
050676	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	24.000 BTUS (incluindo inver	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
050677	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	30.000 BTUS	UNIDADE	80,00	250,000	20.000,00
050678	Reposição de ventilador do evaporador e condensador	36.000 BTUS (incluindo inver	UNIDADE	16,00	250,000	4.000,00
050679	Reposição de capacitor 16.000 a 18.000 BTUS (incluindo inverter).		UNIDADE	16,00	100,000	1.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 327.069,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 327.069,00 (trezentos e vinte e sete mil, sessenta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

### **CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1527.123611334.2.147 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 236.731,00, Exercício 2016 Atividade 1527.123651334.2.149 Manter a educação infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.338,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Fonte de Recurso 023100.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 30 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

M C LEOTTI EIRELI - EPP  
CNPJ 11.287.970/0001-36  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_